

de *Lições de Organização*, publicações que desde então são de referência para o estudo destas duas matérias.

Em 1968 o presidente do Conselho convidou-o para o cargo de Ministro da Marinha, considerando-o a pessoa com as melhores condições para levar a cabo a profunda reforma que a participação na guerra vinha exigindo à Marinha. Em cerca de uma década, depois de se ter afirmado como um eminente hidrógrafo, tinha-se tornado num notabilíssimo oficial de estado-maior, cujos estudos viriam a ser imprescindíveis para a Marinha. Mais um ciclo tinha passado na sua vida profissional; em 1968 começará o terceiro e último, o período no Governo.

No desempenho de funções ministeriais ao contra-almirante Pereira Crespo, promovido a este posto em 1969, que corresponde no presente ao de vice-almirante, se deve a reorganização de toda a estrutura superior da Marinha. Consciente das duras condições em que estava a ser travada a guerra e compreendendo a importância de garantir um suporte de retaguarda aos militares ausentes dos seus familiares durante longos períodos, promoveu a construção de infra-estruturas a eles destinadas e a criação de uma secção no âmbito da respectiva Direcção do Serviço, que mais tarde daria origem à actual Direcção de Apoio Social. Também na área do pessoal, entre outras importantes acções, instituiu novas regras para a prestação do serviço do pessoal militar e reorganiza os quadros do pessoal civil. Na parte cultural várias foram as suas iniciativas, salientando-se o Centro de Estudos da Marinha, antecessor da Academia de Marinha, o Gabinete de Heráldica Naval, a *Revista da Armada* e a edição das colecções «Estudos» e «Documentos», onde são dadas a conhecer obras notáveis relativas ao mar e às actividades marítimas.

Com o 25 de Abril de 1974 terminava o último período da carreira do almirante Pereira Crespo, pois nessa data requereu a exoneração do seu cargo e a passagem à situação de reserva.

Foi agraciado com variadíssimos louvores, sendo de enaltecer aquele que recebeu a bordo do N. H. D. *João de Castro*, por ter efectuado um valioso trabalho científico sobre as novas sondas sonoras e a sua utilização nas missões hidrográficas, e outro concedido pelo Ministro do Ultramar, que premeia o seu desempenho na Missão Geo-Hidrográfica da Guiné. Conta ainda com numerosas condecorações militares, de que se distinguem as seguintes: duas medalhas militares de prata de serviços distintos, medalhas de mérito militar de 1.ª e 2.ª classes; grã-cruz da Ordem Militar de Cristo, grã-cruz da Ordem do Infante D. Henrique, comendador da Ordem Militar de Avis, medalha de ouro de comportamento exemplar, oficial da Legião de Honra (França) e grã-cruz da Ordem de Mérito Naval (Brasil).

Em 15 de Julho de 1980 falecia em Lisboa o vice-almirante Manuel Pereira Crespo, o último Ministro da Marinha, aquele que foi um dos almirantes mais distintos e prestigiados da sua geração, dotado de excepcionais qualidades e que teve sempre durante a sua brilhante carreira como principal objectivo servir a Marinha e Portugal.

6 de Dezembro de 2005. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando José Ribeiro de Melo Gomes*, almirante.

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Direcção do Serviço de Pessoal

Repartição de Sargentos e Praças

Despacho n.º 26 162/2005 (2.ª série). — Por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, promovo por escolha ao posto de sargento-mor da classe de radaristas, ao abrigo da alínea *a*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), ficando no quadro, o seguinte militar:

186169, sargento-chefe R António Paulo das Neves Quintal.

Promovido a contar de 30 de Novembro de 2005, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, preenchendo a vaga ocorrida nesta data resultante da passagem à situação de reserva do 16069, sargento-mor R José Pedro Alves Fontes.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 222470, sargento-mor R António José de Sousa Almeida.

2 de Dezembro de 2005. — O Chefe da Repartição, *Leonel Esteves Fernandes*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 26 163/2005 (2.ª série). — Por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, promovo, por escolha, ao posto de sargento-mor da classe de técnicos radioelectricistas, ao abrigo da alínea *a*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), ficando adidos ao quadro, os seguintes militares:

86969, sargento-chefe TRC António Luís Fouto Godinho.
224469, sargento-chefe TRC Rogério Queimado Carrilho.

Promovidos a contar de 30 de Setembro de 2005, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhes são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, vagas existentes no quadro resultantes da passagem à situação de reserva do 165668, sargento-mor TRC Joaquim Varino da Ponte, e da promoção na situação de adido ao quadro do 86969, sargento-mor TRC António Luís Fouto Godinho.

Ficam colocados na escala de antiguidade à esquerda do 279469, sargento-mor TRC Jorge Duarte Ferreira.

2 de Dezembro de 2005. — O Chefe da Repartição, *Leonel Esteves Fernandes*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 26 164/2005 (2.ª série). — Por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, promovo por antiguidade ao posto de sargento-ajudante da classe de electricistas, ao abrigo da alínea *c*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), ficando no quadro, o seguinte militar:

156177, primeiro-sargento E José António do Monte Penedo Cortez.

Promovido a contar de 30 de Novembro de 2005, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, preenchendo a vaga ocorrida nesta data resultante da passagem à situação de reserva do 201575, sargento-ajudante E Hélder Manuel Cabrita Lopes.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 158077, sargento-ajudante E Amável Manuel Campos.

2 de Dezembro de 2005. — O Chefe da Repartição, *Leonel Esteves Fernandes*, capitão-de-mar-e-guerra.

EXÉRCITO

Comando do Pessoal

Direcção de Administração e Mobilização do Pessoal

Repartição de Pessoal Civil

Aviso (extracto) n.º 11 540/2005 (2.ª série):

Fernando José Silva de Almeida, docente do Instituto Militar dos Pupilos do Exército — rescindido, por mútuo acordo, o contrato administrativo de provimento com o Exército, como equiparado a assistente, com efeitos a partir de 25 de Agosto de 2005, passando nesta data ao regime de acumulação de funções (30%) no mesmo estabelecimento de ensino.

5 de Dezembro de 2005. — O Chefe da Repartição, *António José dos Santos Matias*, COR ENG.

Aviso (extracto) n.º 11 541/2005 (2.ª série):

António José Gonçalves Braz Gano, docente do Instituto Militar dos Pupilos do Exército — rescindido, por mútuo acordo, o contrato administrativo de provimento com o Exército como equiparado a assistente, com efeitos a partir de 25 de Agosto de 2005, passando nesta data ao regime de acumulação de funções (30%) no mesmo estabelecimento de ensino.

5 de Dezembro de 2005. — O Chefe da Repartição, *António José dos Santos Matias*, COR ENG.

Aviso (extracto) n.º 11 542/2005 (2.ª série):

António Lopes Rodrigues, docente do Instituto Militar dos Pupilos do Exército — rescindido, por mútuo acordo, o contrato administrativo de provimento com o Exército como equiparado a assistente,

com efeitos a partir de 25 de Agosto de 2005, passando nesta data ao regime de acumulação de funções (30%) no mesmo estabelecimento de ensino.

5 de Dezembro de 2005. — O Chefe da Repartição, *António José dos Santos Matias*, COR ENG.

Aviso n.º 11 543/2005 (2.ª série). — *Concurso interno geral de ingresso para a categoria de operário da carreira de operário qualificado/lubrificador do QPCE.* — 1 — Faz-se público que, autorizado por despacho de 31 de Agosto de 2005 do TGEN AGE, por delegação de competência do Chefe do Estado-Maior do Exército, se encontra aberto concurso interno geral de ingresso para a categoria de operário da carreira de operário qualificado/lubrificador do quadro de pessoal civil do Exército (QPCE), visando o preenchimento de uma vaga.

2 — Nos termos do disposto no despacho conjunto n.º 373/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

3 — O presente aviso será inscrito (registado) na bolsa de emprego público (BEP), no prazo de dois dias úteis após a publicação no *Diário da República*, nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Abril.

4 — Prazo para apresentação de candidaturas — 10 dias úteis, a contar da data da publicação do aviso de abertura.

5 — Prazo de validade — o presente concurso visa exclusivamente o provimento da vaga existente, é válido por um ano e caduca com o respectivo preenchimento.

6 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplica-se a seguinte legislação:

- Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho;
- Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- Decreto-Lei n.º 264/89, de 18 de Agosto;
- Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações entretanto verificadas;
- Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a alteração do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;
- Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações da Lei n.º 44/99, de 11 de Julho;
- Portaria n.º 419/91, de 21 de Maio, com as alterações entretanto verificadas;
- Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Abril;
- Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de Dezembro.

7 — Conteúdo funcional do lugar a preencher — o constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, para o respectivo grupo de pessoal.

8 — Local de trabalho — unidades, estabelecimentos e órgãos do Exército.

9 — Remunerações e condições de trabalho — a remuneração base é a correspondente ao escalão e índice previstos para a categoria, de acordo com o disposto no mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e as regalias as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

10 — Requisitos de admissão ao concurso:

10.1 — Requisitos gerais — satisfazer as condições previstas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

10.2 — Requisitos especiais:

10.2.1 — Possuir adequado vínculo à função pública;

10.2.2 — Possuir a escolaridade obrigatória ou equivalente e comprovada formação ou experiência profissional adequada ao exercício da respectiva função, de acordo com o n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

11 — Ao presente concurso poderão concorrer os militares em RC/RV que preencham os requisitos de candidatura para ingresso na função pública, conforme o disposto no Regulamento de Incentivos na Prestação de Serviço Militar, para os regimes de contrato (RC) e de voluntariado (RV), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de Dezembro.

12 — Métodos de selecção — os métodos a utilizar são a avaliação curricular e as provas de conhecimentos.

12.1 — Os critérios de apreciação e ponderação, bem como o sistema e classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, foram elaborados pelo júri e constam de acta, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

12.2 — As provas de conhecimentos específicos revestirão a forma oral, são de natureza teórica e prática, respectivamente de 50 e 60 minutos.

12.3 — Não serão considerados os candidatos que obtenham classificação inferior a 10 valores, considerando-se como tal, por arredondamento, as classificações inferiores a 9,5 valores.

12.4 — Classificação e ordenação dos candidatos — a classificação dos concorrentes será expressa de 0 a 20 valores.

12.5 — Programa de provas — encontra-se aprovado por despacho conjunto de 12 de Dezembro de 2003, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 9 de Janeiro de 2004.

13 — Formalização de candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, elaborado nos termos do artigo 74.º do Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro), dirigido ao Chefe do Estado-Maior do Exército, nele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e número de telefone, se o tiver), menção à categoria que possui, natureza do vínculo e serviço a que pertence;
- b) Habilitações académicas;
- c) Habilitações profissionais;
- d) Identificação do concurso a que se candidata;
- e) Quaisquer outros elementos que considere relevantes para a apreciação do seu mérito ou que possam constituir motivo de preferência legal, os quais, todavia, só serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados.

14 — Documentos que devem acompanhar o requerimento:

- a) *Curriculum vitae*, devidamente datado e assinado;
- b) Documento(s) comprovativo(s) das habilitações académicas, devidamente autenticado(s);
- c) Documento(s) comprovativo(s) de formação profissional, devidamente autenticado(s);
- d) Fotocópia do bilhete de identidade;
- e) Fotocópia do cartão de contribuinte;
- f) Cópia autenticada do termo de posse na Administração Pública (os militares devem apresentar declaração emitida pela Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar comprovativa do tempo de serviço prestado em RV e ou RC).

15 — Em tudo o que não estiver previsto no presente aviso aplicam-se as regras constantes do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

16 — A falta dos documentos que devem acompanhar o requerimento é motivo de exclusão, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

17 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descrevem, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

18 — Entrega de documentos — os processos de candidatura devem ser entregues pessoalmente, em envelope fechado, ou remetidos pelo correio, através de carta registada, com aviso de recepção, dentro do prazo de candidatura mencionado no n.º 4, para:

Presidente do júri do concurso interno geral de ingresso para a categoria de operário da carreira de operário qualificado/lubrificador do QPCE, Direcção de Administração e Mobilização de Pessoal/Repartição de Pessoal Civil, Praça do Comércio, 1149-002 Lisboa.

19 — A relação de candidatos admitidos e a lista de classificação final serão publicadas no *Diário da República*, 2.ª série. Os candidatos excluídos serão notificados nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

20 — Nos termos do disposto no n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 115, de 18 de Maio de 2002, a homologação da lista de classificação final fica dependente da confirmação do cabimento orçamental atribuído pelo Exército, a obter junto da 2.ª Delegação da Direcção-Geral do Orçamento, do Ministério das Finanças.

21 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — MAJ SMAT 10014285, António da Rocha Ferraz Neves, EPSM.

Vogais efectivos:

CAP TMANMAT 13890880, Victor José Vieira, EPSM, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.
Encarregado geral 91008296, Américo de Almeida Ralo, CM.